



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Lei Ordinária Nº 110/2021  
De 20 de Agosto de 2021.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº  
105/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam alterados os **artigos 3º e artigo 4º** da Lei Nº 105/2021 passando a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 3º.** O estágio, tanto na hipótese do § 2º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 3º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I. Matrícula e frequência regular do educando em curso de **educação superior e técnicos profissionalizantes**, na modalidade profissional e atestados pela instituição de ensino;

**Art. 4º.** Para execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades públicas no Município, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentem:

- I. Curso de educação superior;
- II. Cursos técnicos profissionalizantes.

**Art 2º.** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



Gabinete do Prefeito Municipal de Aquidabã - SE, 20 de Agosto de 2021.



**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**